

LEI MUNICIPAL Nº 1.019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre o monitoramento e a manutenção estrutural, preventiva e corretiva, dos viadutos e pontes situados no território do Município e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Alvaro Velasquez:

Artigo 1º - Compete à Prefeitura Municipal fazer o monitoramento, bem como a manutenção estrutural, preventiva e corretiva, de todos os viadutos e pontes situados no território do Município, especialmente nas vias expressas.

§ 1º - Para a manutenção preventiva e corretiva, a Prefeitura fará:

a) inspeções técnicas rotineiras dos viadutos e pontes, pelo menos a cada 06 meses, ou em espaço de tempo menor nos casos em que houver recomendação técnica;

b) avaliações e intervenções baseadas em laudos técnicos elaborados por instituições especializadas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias do recebimento do laudo tratado no parágrafo anterior, enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal, para conhecimento do estado de conservação dos viadutos e pontes e das providências adotadas para a manutenção destes.

Artigo 2º - Em situações onde haja risco detectado, a Prefeitura Municipal deverá disciplinar a utilização dos viadutos e pontes visando a segurança dos usuários.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá formalizar acordos com outras instâncias de governo para viabilizar as ações de manutenção preventiva e corretiva dos viadutos e pontes.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação

Político – Administrativa.

VEREADOR EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA
Diretora